



Processo n. 208.107/19

CONTRATO N. 2019/142.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI – EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS DE RAIOS X E PÓRTICOS DETECTORES DE METAL.

Ao(s) trinta e quatro dia(s) do mês de julho de dois mil e dezenove, a União, por intermédio da CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI – EPP, situada na Viela Dr. Zoilo de Tolosa, n. 13, sala 2, Centro – Santos/SP, CEP: 11.010-095, inscrita no CNPJ sob o n. 06.083.148/0001-13, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor, o senhor MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO, brasileiro, residente e domiciliado em Santos-SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 67/19 e seus Anexos, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente Contrato é prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de inspeção de bagagem por raios X, marca/modelo Smiths Heimann/HS5030si e em pórticos detectores de metal, marca/modelo CEIA/SMD600, com fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:



- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 67/19 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 67/19;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 11/06/19.

2. DO PREÇO

- 2.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 178.489,57 (cento e setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).
- 2.2. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRUAIS

- 3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

- 3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2019NE002274, 2019NE002277, 2019NE002280 e 2019NE002282, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo

- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente licitação em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste Contrato.

5.2. Os serviços deverão ser prestados por técnicos especializados da CONTRATADA, devidamente identificados.

5.2.1. A critério do Órgão Responsável, poderá ser solicitada a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços.

5.2.1.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

5.3. Dia/Horário de execução dos serviços: Em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

5.4. Todas as despesas com viagens, estada e permanência de pessoal da CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma despesa adicional além do valor deste Contrato.

5.5. No momento da realização de qualquer manutenção, deverão ser esclarecidas dúvidas sobre procedimentos operacionais dos equipamentos.

5.6. Na execução de todos os serviços, somente deverão ser utilizados insumos, ferramentas, instrumental e procedimentos recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente por danos causados em caso de não atendimento a esse requisito.

5.7. Para o Item 1 do objeto, os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados com base nas normas da CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear) e legislação específica aplicável de instituições governamentais.

5.8. Manutenção Preventiva

5.8.1. Os serviços de manutenção preventiva serão executados nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF, em regime de visitas programadas, efetuadas periodicamente, mediante agendamento com o Órgão Responsável, independentemente de requisição.

5.8.2. A CONTRATADA será responsável por propor todos os procedimentos de manutenção preventiva exigidos pela legislação e por normas pertinentes, mesmo que esses procedimentos não estejam explicitamente listados neste Edital, respondendo por quaisquer danos resultantes de eventuais omissões.

5.8.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da execução da manutenção preventiva.

5.8.4. Para o item 1 do objeto, as intervenções de manutenção preventiva deverão ser executadas com a frequência mínima de 1 (uma) intervenção a cada 3 (três) meses.

5.8.4.1. Os serviços de manutenção preventiva consistirão em:

a) verificação geral do funcionamento dos equipamentos:



- b) lubrificação das partes mecânicas;
- c) verificação e limpeza da esteira com os produtos adequados;
- d) inspeção da instalação elétrica;
- e) inspeção do aterramento instalado;
- f) inspeção da voltagem de saída do no break;
- g) autoteste do display;
- h) inspeção e teste das botoeiras de emergência;
- i) inspeção e teste dos interruptores de intertravamento das carenagens do sistema;
- j) revisão e verificação de componentes eletrônicos;
- k) verificação dos ventiladores da unidade de processamento: fonte, processador e disco rígido;
- l) aferição, ajuste e calibração da unidade de controle de raios X, conforme manual técnico do fabricante;
- m) verificação, ajuste e teste de alinhamento do feixe de raios X, conforme especificações do fabricante;
- n) limpeza da tela do monitor com os produtos adequados;
- o) verificação e ajuste dos parâmetros de brilho e contraste da imagem para condição ótima de operação;
- p) verificação de operação de todas as funções do equipamento;
- q) atualização do software do equipamento, quando necessário;
- r) substituição de peças ou componentes desgastados ou defeituosos.
- s) limpeza interna e externa e outras tarefas previstas no manual;
- t) testes finais de funcionamento para liberação do equipamento.

5.8.5. Para o Item 2 do objeto, as intervenções de manutenção preventiva deverão ser executadas com a frequência mínima de 2 (duas) intervenções a cada 12 (doze) meses.

5.8.5.1. Os serviços de manutenção preventiva consistirão em:

- a) verificação da adequação do local de instalação;
- b) verificação da fixação do pórtico;
- c) inspeção da instalação elétrica;
- d) inspeção do aterramento instalado;
- e) inspeção do no break;
- f) inspeção da voltagem de rede AC;
- g) inspeção da voltagem de saída do no break;
- h) verificação de instalação de pórticos lado a lado;
- i) verificação do posicionamento da antena do pórtico ao lado de equipamento de inspeção por raios X;
- j) verificação da distância entre pórtico e equipamento de inspeção por raios X e/ou monitor;
- k) verificação da distância entre pórtico e objetos metálicos fixos próximos;





- l) verificação da distância entre pórticos e objetos metálicos móveis próximos;
- m) autoteste da barra de Leds Multizone;
- n) autoteste do display;
- o) autoteste das fotocélulas;
- p) autoteste da função DC;
- q) limpeza geral do pórtico;
- r) verificar os níveis de segurança;
- s) ajuste de sensibilidade;
- t) verificação do canal de transmissão;
- u) verificação da sensibilidade do detector;
- v) leitura de ruído mecânico;
- w) leitura de ruído elétrico;
- x) posicionamento do comando GD;
- y) ajuste de zona (ZN);
- z) inspeção da máxima velocidade de detecção – DS;
- aa) ajuste do coeficiente de limitação de barulho;
- bb) verificação do nível de saída PO;
- cc) verificação do coeficiente de uniformidade do campo eletromagnético nível do solo – LC;
- dd) verificação do coeficiente de uniformidade do campo eletromagnético nível superior – UC;
- ee) verificação do parâmetro PV e a versão do software;
- ff) verificação do parâmetro SN e número de série da CPU.

5.9.

5.9.1.

Manutenção Corretiva

Os serviços de manutenção corretiva consistirão em:

- a) reparo de quaisquer falhas, deficiências ou mau funcionamento do equipamento, reportados ou não pela CONTRATANTE, de forma a restaurar as condições iniciais de funcionamento do equipamento;
- b) quaisquer outras atividades que se fizerem necessárias, identificadas na manutenção preventiva.

5.9.2.

Os serviços serão executados nas dependências da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, no local de instalação do equipamento, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa e/ou quando a natureza dos serviços recomendar sua realização em outro local, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e autorização formal do Órgão Responsável.

5.9.2.1.

Caso haja necessidade de retirada de equipamento, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para reparo ou substituição, será necessária autorização de saída, emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

5.9.2.2.

A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamento, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.



5.9.2.3. A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para reparo.

5.9.2.4. Em caso de retirada de equipamento, peça ou componente das dependências da CONTRATANTE ou em caso de substituição de equipamento, peça ou componente, as despesas com retirada e transporte correrão por conta da CONTRATADA.

5.9.3. O Órgão Responsável acionará a CONTRATADA para realização de manutenção corretiva sempre que houver necessidade, sem limite de quantidade de chamadas no período de vigência deste Contrato, mediante emissão de Requisição de Prestação de Serviços, por e-mail, conforme modelo constante no Anexo n. 6.

5.9.3.1. A confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços deverá ser obtida pelo Órgão Responsável imediatamente após o envio.

5.9.3.2. A manutenção corretiva deverá obedecer aos seguintes prazos, contados da data da confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços:

- a) 2 (dois) dias úteis para dar início ao atendimento (visita técnica no local de instalação do equipamento);
- b) 3 (três) dias úteis para correção do(s) defeito(s), salvo nas situações que exijam apresentação obrigatória de orçamento (item 6.3 do Título 6 deste Contrato).

5.9.3.2.1. No caso de fornecimento de peças com apresentação obrigatória de orçamento prévio, a conclusão da manutenção corretiva deverá atender ao prazo constante do orçamento, contado da data da sua aprovação.

5.9.3.2.2. Quando o(s) defeito(s) tiver(em) sido detectado(s) durante a manutenção preventiva, o prazo para correção contará da data de início do atendimento constante do RAT da referida manutenção.

5.9.3.2.3. Quando a manutenção corretiva depender do fornecimento de peça(s)/componente(s) que não serão adquiridos pela CONTRATADA, os prazos definidos neste Título começarão a contar a partir da entrega da peça/do componente pela Câmara dos Deputados à CONTRATADA.

5.9.3.3. Caso não seja possível a conclusão da manutenção corretiva no prazo estabelecido, a CONTRATADA poderá, desde que autorizado pelo Órgão Responsável, promover a substituição do equipamento por outro de características técnicas similares ou superiores, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo para correção do(s) defeito(s).

5.9.3.3.1. A substituição a que se refere este subitem será admitida a critério do Órgão Responsável, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado em relação àquele a ser substituído.

5.10. Os prazos constantes deste Contrato para execução dos serviços de manutenção e fornecimento de peças e componentes poderão, excepcionalmente,



ser alterados, mediante apresentação de justificativa e solicitação formal da CONTRATADA, com expressa anuência do Órgão Responsável.

6. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS DIVERSOS

6.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de todos os produtos químicos utilizados na execução dos serviços, tais como produtos de limpeza, lubrificantes, sem limite de quantidade e sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, observado o disposto no item 5.6 do Título 5 deste Contrato.

6.2. Caberá, ainda, à CONTRATADA o fornecimento e a instalação, à base de troca, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, das seguintes peças de reposição para os equipamentos, a cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, observado o disposto no item 5.6 do Título 5 deste Contrato:

- a) fusíveis;
- b) lâmpadas;
- c) conectores, plugs e tomadas;
- d) cabos e chicotes de conexão ou alimentação elétrica;
- e) filtros em geral.

6.3. Para o fornecimento de demais peças e componentes, eventualmente necessários à execução dos serviços, a CONTRATADA se obriga a apresentar orçamento prévio, em separado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de realização do atendimento que identificou a necessidade de substituição, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, com expressa anuência do Órgão Responsável.

6.3.1. O orçamento deverá conter, no mínimo, as informações listadas a seguir, não sendo considerados os orçamentos eventualmente apresentados incompletos, inexatos ou incorretos:

- a) descrição detalhada da(s) peça(s) e/ou do(s) componente(s) ofertado(s), incluindo dimensões e parâmetros de operação, quando aplicável;
- b) nome(s) do(s) fabricante(s) e modelo(s) correspondente(s);
- c) prazo para fornecimento e instalação da(s) peça(s) e/ou do(s) componente(s), que não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contado da data da aprovação do orçamento, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, com expressa anuência do Órgão Responsável.

6.3.2. O orçamento referente a peças e componentes listados nos subitens 6.3.2.1 e 6.3.2.2 deste item deverá ser feito considerando o valor unitário constante do Orçamento Estimado (Anexo n. 4) para a referida peça/o referido componente, subtraído do percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA em sua proposta.

6.3.2.1. Relação de peças - Subitem 1.2 do objeto:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Código P/N	Descrição
PEÇAS MARCA SMITHS HEIMANN Para RAIOS X HS5030si	
34434662	Esteira 5030si – 02475 E
34434833	Placa Detetora LM16L-1.0 HM 5030si H
34434834	Placa Detetora LM16L-1.0 HM 5030si V
34413287	Motor de esteira 5030 S
34439076	ESSB-1.0
34440839	Fusor 6.3 A / 250 V TD
34428178	Gerador HI-RAY 8
34439060	Placa controladora HI-REG XRC-8.0
34434740	Lente indicadora 10-33V Vermelha; 2XT Hela
34434741	Lente indicadora 10-33V Verde; 2XT Hela
34434160	Interface CIF-2.0 (HGA)
34438911	Teclado SiProX
34422038	Chave do console
34415492	Chave de partida
11117992	Tira de cortina de chumbo 5030 SM (centrais)
11117993	Tira de cortina de chumbo 5030 SM (laterais)
34438886	Barreira de luzes LB53-2.0
34434556	Soquete principal de força 5030SI/6040DS
34414111	Cabo de força 2M
34434663	Rolete de tração 5030SI
34413286	Rolete de tensão 5030
34416467	Botão de emergência no equipamento
34431622	Botão de contato OKTRON 16
34432206	Botão de segurança 1XOE M16
34443805	CPU SiProX Elet. / Universal; 128MB; HD40GB
34434573	Transformador
11107712	Miolo de chave de teclado
11107711	Botão de emergência de teclado

6.3.2.2. Relação de peças - Subitem 2.2 do objeto:

Código P/N	Descrição
PEÇAS MARCA CEIA Para Pórtico Detector de Metais SMD600	
30448	Unidade Eletrônica IP65
25033	Cabos conexão da Antena à Unidade Eletrônica IP65 – Barra transversal de 720mm
24255	Barra transversal de 720mm com furos
24256	Barra transversal de 720mm sem furos



Código P/N	Descrição
PEÇAS MARCA CEIA Para Pórtico Detector de Metais SMD600	
24340	Antena SS27 RX
32812	Antena sem acessórios SS27 TX
21146	Cartões Eletrônicos da Antena de Barreira Luminosa (5 Cartões)
32716	Fotocélula montada para painel tipo detector de metal
24344	Fonte de Alimentação sem bateria carregadora
44041	Adaptador de Fonte de Alimentação 100-240Vac; 8W
MBSU-1	Unidade de Alimentação Principal (NO-BREAK)

6.3.3. O orçamento referente a peças e componentes não listados nos subitens 6.3.2.1 e 6.3.2.2 deverá ser encaminhado com cópia de nota fiscal de fornecimento anterior ou planilha de formação de preço que comprove que o(s) valor(es) constante(s) do orçamento é(são) o(s) praticado(s) no mercado.

6.3.3.1. O prazo de validade do orçamento não será inferior a 30 (trinta) dias.

6.3.3.2. A apresentação do orçamento não obriga a CONTRATANTE a adquirir peças ou componentes da CONTRATADA, podendo servir-se de qualquer fonte para esse fornecimento.

6.3.4. A incompatibilidade de peça(s) e/ou componente(s) orçado(s) com o equipamento, invalidará o orçamento apresentado, obrigando a CONTRATADA à apresentação de orçamento corrigido, dentro do prazo inicialmente estabelecido para fornecimento e instalação.

6.4. O prazo de garantia das peças fornecidas não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da instalação.

6.5. Em toda substituição de peças ou componentes caberá à CONTRATADA o fornecimento de toda mão de obra necessária à execução do serviço, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, inclusive na hipótese da situação descrita no subitem 6.3.3.2 deste Título.

6.6. Em toda substituição de peças ou componentes do equipamento deverão ser utilizados exclusivamente peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.

6.7. Todas as peças de reposição e todos os componentes deverão ter características de funcionamento iguais ou superiores às das peças/a dos componentes substituídos.

6.8. Toda e qualquer substituição de peças e componentes será realizada somente após autorização formal do Órgão Responsável.

6.9. O Órgão Responsável reserva-se o direito de examinar as peças e os componentes utilizados em substituição aos defeituosos, solicitando nova



substituição, caso julgue que tais peças ou componentes são inadequados para o uso pretendido.

6.10. Das Marcas das Peças a serem fornecidas

6.10.1. As marcas indicadas nas especificações das peças, referentes aos Subitens 1.2 e 2.2 do objeto são aquelas que devem, necessariamente, ser fornecidas pela CONTRATADA, quando da execução dos serviços de manutenção.

7. DOS RELATÓRIOS DE ATENDIMENTO TÉCNICO

7.1. A cada atendimento, a CONTRATADA deverá preencher o Relatório de Atendimento Técnico (RAT), conforme modelo constante do Anexo n. 7, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) equipamentos que receberam os serviços;
- b) defeitos relatados;
- c) defeitos detectados durante a visita;
- d) relação de serviços executados;
- e) serviços não executados e pendentes para a solução dos defeitos;
- f) lista de peças que necessitam ser substituídas, com código de identificação;
- g) lista de peças que foram substituídas, com código de identificação;
- h) lista de irregularidades nas condições observadas e recomendações para a operação;
- i) data e hora da conclusão do atendimento;
- j) assinatura do técnico responsável pelo atendimento.

7.1.1. A CONTRATADA poderá propor um modelo diferente de RAT, desde que contenha todos os dados requeridos, sendo necessária aprovação prévia e formal pelo Órgão Responsável, do modelo proposto.

7.2. O RAT deverá ser entregue ao Órgão Responsável até o dia útil subsequente à data da realização do atendimento.

7.3. A entrega do RAT devidamente preenchido e assinado é condição necessária para ateste dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

7.4. Para o Item 1 do objeto, o RAT, deverá ser atestado por supervisor de proteção radiológica conferindo a segurança dos equipamentos de raios X quando houver manutenção corretiva realizada na unidade geradora de raios X, ou nos sistemas de proteção e blindagens.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, conforme a seguir:

- a) Subitens 1.1 e 2.1 do objeto (Manutenção Preventiva e Corretiva):
recebimento mensal, observado o disposto no item 7.3 do Título 7 deste Contrato;



- b) Subitens 1.2 e 2.2 do objeto (Fornecimento de Peças): recebimento após aprovação do orçamento e a efetivação do fornecimento e da instalação.

9. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

9.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato o DEPARTAMENTO DE POLÍCIA LEGISLATIVA da Câmara dos Deputados, localizado no Edifício Anexo III, subsolo, Ala A, sala 26, que, por meio da Coordenação de Apoio Logístico, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, observado o disposto neste Título.

10.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

10.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços.

10.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

10.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

10.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

10.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

10.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

10.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que



se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

10.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

10.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

10.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

10.14. Caberá à CONTRATADA, ao término de todas as manutenções, a critério do Órgão Responsável, a remoção e a destinação ambientalmente adequada de peças, componentes e produtos a serem descartados que sejam classificados como “lixo especial”, ou seja, que por suas características não possam ser descartados junto com o lixo tradicional ou com materiais recicláveis.

10.14.1. Ficará a cargo da CONTRATADA, quando for o caso, a comprovação do encaminhamento dos produtos pós-uso, originários da contratação, para o respectivo fabricante ou importador responsável pela destinação ambientalmente adequada, sujeita à fiscalização e verificação de sua validade.

10.15. No tocante à Segurança do Trabalho a CONTRATADA deverá, sem prejuízo das demais obrigações legais, atender aos seguintes requisitos:

- a) fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos e necessários para as atividades que serão desenvolvidas, bem como fiscalizar o uso durante as atividades, responsabilizando-se integralmente pela segurança de seus trabalhadores;
- b) utilizar ferramentas e equipamentos em condições adequadas e em conformidade com as normas aplicáveis;
- c) adotar todas as medidas de controle cabíveis, durante o desenvolvimento das atividades, para evitar a ocorrência de acidentes com os seus trabalhadores, bem como com terceiros não envolvidos diretamente na atividade.

10.15.1. A CONTRATADA é responsável pela execução de todos os treinamentos previstos em Normas Regulamentadoras aplicáveis a sua atividade dentro dos estabelecimentos da Câmara dos Deputados, responsabilizando-se



pelas consequências de eventuais descumprimentos de normas legais ou de segurança aplicáveis.

10.15.2. A CONTRATADA deverá comunicar os acidentes do trabalho (com ou sem afastamento), ocorridos, à Previdência Social por meio da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos termos do artigo 22 da Lei 8.213/91.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Com relação aos Subitens 1.1 e 2.1 do objeto (serviços de manutenção preventiva e corretiva): o objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais fixas, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

11.1.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

11.2. Com relação aos Subitens 1.2 e 2.2 do objeto (fornecimento das peças relacionadas no subitem 6.3.2 do Título 6 deste Contrato): o pagamento será feito de acordo com os valores constantes do orçamento aprovado formalmente pelo Órgão Responsável, que corresponderá ao preço unitário definido no Orçamento Estimado (Anexo n. 4) para a peça efetivamente fornecida e instalada pela CONTRATADA, subtraído do percentual de desconto oferecido em sua proposta, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

11.3. O pagamento concernente às peças a que se refere o subitem 6.3.3 do Título 6 deste Contrato, efetivamente fornecidas e instaladas pela CONTRATADA, será feito de acordo com os valores constantes do orçamento aprovado formalmente pelo Órgão Responsável, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

11.4. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

11.5. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

11.6. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.



11.6.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

11.6.1.1. Para os Subitens 1.1 e 2.1 do objeto: os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

11.7. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

11.8. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

11.9. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste instrumento contratual;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.



12.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

12.3. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

12.3.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

12.4. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.5. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

12.6. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.7. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.



12.8. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item 12.7 deste Título e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato)
1. Atrasar a realização da <u>manutenção preventiva</u> , em relação à frequência mínima estabelecida, sem expressa anuênciā do Órgão Responsável, por dia de atraso	2%
2. Atrasar o início do atendimento referente à <u>manutenção corretiva (visita técnica)</u> , sem expressa anuênciā do Órgão Responsável, por dia de atraso	4%
3. Atrasar a conclusão da <u>manutenção corretiva (correção do(s) defeito(s))</u> , sem expressa anuênciā do Órgão Responsável, por dia de atraso	4%
4. Deixar de usar insumos, ferramentas, instrumental e procedimentos recomendados pelo fabricante, por ocorrência	4%
5. Remover equipamento, peça ou componente das dependências da CONTRATANTE, sem expressa autorização do Departamento de Material e Patrimônio, por equipamento, peça ou componente	10%
6. Atrasar a apresentação de orçamento prévio, referente a peças e componentes, sem expressa anuênciā do Órgão Responsável, por dia de atraso	3%
7. Deixar de utilizar peças ou componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante, por peça ou componente	10%
8. Atrasar a entrega do Relatório de Atendimento Técnico (RAT), por dia de atraso	1%
9. Deixar de cumprir o disposto no <u>item 10.9</u> do Título 9 deste Contrato, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante, por ocorrência	1%
10. Deixar de cumprir exigências relativas à Segurança do Trabalho (<u>item 10.15</u> e subitens do Título 10 deste Contrato), por ocorrência	4%



INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato)
11. Deixar de cumprir outras obrigações legais ou contratuais ou incorrer em quaisquer faltas para as quais não tenha sido prevista outra multa, por ocorrência	1%

13. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

13.1. Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços para os serviços, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

13.1.1. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços deste Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

13.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

14. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato terá vigência de 24/07/19 a 23/07/20, ou seja, de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da LEI, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

14.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

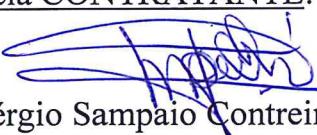


CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 18 (dezoito) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 24 de Julho de 2019.

Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Marcio R. B. de Lima Azevedo
Diretor
CPF n. 309.331.338-47

Testemunhas: 1) Adriano
2) Adri 8008

CCONT/AV